

## LEI Nº 497, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 192

**Fixa relação percentual dos índices de participação no ICMS dos municípios recém-emancipados a se instalarem em 1º de janeiro de 1993, em relação aos municípios dos quais foram desmembrados.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 137, de 16 de dezembro de 1992, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São atribuídos, aos municípios abaixo relacionados, que se instalarem em 1º de janeiro de 1993, criado pela Lei nº 251, de 20 de fevereiro de 1991, as seguintes proporções no ICMS, em relação aos índices dos municípios dos quais foram desmembrados:

MUNICÍPIO DESMEMBRADO	REF. PERCENTUAL	MUNICÍPIO-MÃE
01. Araguaã	2,00%	Araguaína
02. Aragominas	2,00%	Araguaína
03. Carmolândia	2,00%	Araguaína
04. Muricilândia	2,00%	Araguaína
05. Santa Fé do Araguaia	2,00%	Araguaína
06. Campos Lindos	27,00%	Goiatins
07. Pau D'Arco	15,00%	Arapoema
08. Palmeirante	27,00%	Filadélfia
09. Piraquê	25,00%	Xambioá
10. Cariri	27,00% 2,50% 24,50%	Gurupi Dueré
11. Jaú do Tocantins	23,00%	Peixe
12. Sucupira	25,00% 2,00% 23 00%	Peixe Figueirópolis
13. Sandolândia	20,00%	Araguaçu
14. São Salvador do TO	25,00%	Palmeirópolis
15. Abreulândia	27,00%	Araguacema
16. Lageado	27,00%	Tocantínia
17. Rio dos Bois	25,00%	Miracema do TO
18. Brasilândia do TO	13,50%	Presidente Kennedy

19. Tupiratins	13,50%	Presidente Kennedy
20. Bom Jesus do TO	13,50%	Pedro Afonso
21. Santa Maria do TO	13,50%	Pedro Afonso
22. Itapiratins	9,00%	Itacajá
23. Recursolândia	9,00%	Itacajá
24. Centenário	9,00%	Itacajá
25. Juarina	27,00%	Couto Magalhães
26. Fortaleza do Tabocão	25,00%	Guaraí
27. Lagoa da Confusão	23,00%	Cristalândia
28. Mateiros	27,00%	Ponte Alta do TO
29. Angico	27,00%	Nazaré
30. Carrasco Bonito	27,00%	Sampaio
31. Cachoeirinha	6,25%	Tocantinópolis
32. Darcinópolis	6,25%	Tocantinópolis
33. Maurilândia do TO	6,25%	Tocantinópolis
34. Mosquito	6,25%	Tocantinópolis
35. Riachinho	25,00%	Ananás
36. São Miguel do TO	27,00%	Itaguatins
37. São Bento do TO	27,00%	Araguatins
38. Novo Alegre	25,00%	Arraias
39. Novo Jardim	27,00%	P. Alta Bom Jesus
40. Rio da Conceição	27,00%	Dianópolis
41. Taipas do Tocantins	27,00%	Conceição do TO
42. Esperantina	27,00%	S. Sebastião do TO
	13,50%	Buriti
43. Lagoa do Tocantins	27,00%	Santa Tereza do TO
	7,00%	Novo Acordo
44. São Félix do TO	20,00%	Novo Acordo

Art. 2º. O Poder Executivo baixará, até, 31 de dezembro de 1992, o ato de divulgação dos índices de participação no ICMS dos novos municípios a serem instalados, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

**Deputado LUIZ TOLENTINO**  
Presidente